

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.198, DE 2009

Denomina Ferrovia Dorival Roriz Guedes Coelho o trecho da Ferrovia Norte-Sul situado no Estado do Tocantins.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 10/09)

Relator: Deputado EFRAIM FILHO

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, dá-se denominação supletiva ao trecho ferroviário descrito na ementa, no Estado do Tocantins.

Oriundo da Câmara Alta, nesta Casa Legislativa o Projeto foi distribuído de início à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado LÁZARO BOTELHO, já neste ano.

A seguir foi a vez da CEC – Comissão de Educação e Cultura, analisar o Projeto, tendo o mesmo sido também aprovado naquele órgão técnico nos termos do Parecer da Relatora, Deputada NILMAR RUIZ.

Agora a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois a matéria insere-se entre as da competência do Congresso Nacional (CF: art. 48, V).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que a concisa proposição não oferece outros problemas no terreno jurídico. Quanto à juridicidade propriamente dita, o Projeto obedece o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682/79, como bem lembrou o colega Relator na CVT. Finalmente, a técnica legislativa empregada é adequada.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.198/09 (PLS nº 10/09 na Casa de origem).

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator